



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 19 de março de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de trabalho por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande para pessoas sentenciadas, e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas contratadas pelo Poder Público municipal, decorrentes de processos licitatórios, deverão destinar até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas na execução de obras e serviços à contratação de pessoas sentenciadas.

§ 1º - O percentual previsto no caput será aplicado sobre o total de postos de trabalho vinculados ao contrato.

§ 2º - A exigência de que trata este artigo deverá constar de forma expressa nos instrumentos convocatórios dos certames licitatórios.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, será assegurada prioridade na seleção das pessoas sentenciadas que:

I - estejam cumprindo pena em Campina Grande ou em municípios circunvizinhos;

II - apresentem condições compatíveis com o exercício das funções, considerando critérios de aptidão, disciplina, responsabilidade e avaliação de risco, conforme registros constantes em cadastro mantido pelo órgão competente.

Art. 3º - A empresa contratada deverá requerer à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, órgão responsável pela administração do sistema penitenciário, a indicação de pessoas sentenciadas aptas ao trabalho, observada a ordem de disponibilidade constante de cadastro oficial.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento da solicitação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do requerimento, ficará a empresa dispensada, temporariamente, do cumprimento da reserva prevista nesta Lei, até a devida disponibilização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Sob inspiração da Lei Estadual 9.430, de 14 de julho de 2011, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão social e a ressocialização de pessoas sentenciadas, por meio de sua inserção no mercado de trabalho, especialmente em contratos decorrentes de licitações públicas no âmbito do Município.

É amplamente reconhecido que o trabalho constitui um dos principais instrumentos de reintegração social de pessoas em cumprimento de pena, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal. Ao oportunizar o acesso ao emprego formal, o Poder Público atua de forma preventiva, fortalecendo a dignidade da pessoa humana e promovendo a cidadania.

A proposta encontra respaldo na Lei de Execução Penal, que prevê o trabalho como dever social e condição de dignidade do apenado, além de instrumento essencial no processo de ressocialização. Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da função social do trabalho e da promoção do bem de todos, insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas sentenciadas em contratos de obras e serviços, o Município exerce seu papel indutor de políticas públicas inclusivas, sem impor ônus desproporcional às empresas contratadas, uma vez que o percentual fixado se mostra razoável e compatível com a realidade do mercado.

Além disso, a medida contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura, ao possibilitar alternativas concretas de reinserção social, reduzindo a marginalização e seus efeitos negativos.

Cumpra, ainda, destacar que a presente proposição não incorre em vício de iniciativa, tampouco invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não trata da criação, estruturação ou atribuições de órgãos da Administração Pública, nem impõe obrigações diretas a órgãos municipais.

A matéria versada insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme previsto no inciso II do mesmo dispositivo.

Ademais, o projeto estabelece condição a ser observada em contratações públicas municipais, matéria diretamente relacionada à organização e execução de políticas públicas locais, especialmente no que concerne à promoção da função social do trabalho e à reinserção





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

social de pessoas em cumprimento de pena.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não interfere na execução penal propriamente dita, cuja disciplina geral encontra-se prevista na Lei de Execução Penal, limitando-se a criar mecanismo de incentivo à empregabilidade de pessoas sentenciadas no âmbito de contratos administrativos do Município.

Por fim, a iniciativa encontra respaldo na competência do Poder Legislativo para estabelecer diretrizes e condições em políticas públicas locais, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 19 de março de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

